



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

DECRETO N 071/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS NOS MOLDES DO ART. 8º INCISO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 401/2018 E DÁ OUTRAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e conforme Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 401/2018, dispõe;

Considerando a desnecessidade de alguns cargos/funções ocupadas por processo seletivo simplificado, bem como a previsão legal de rescisão unilateral prevista na Lei 401/2018 em seu art. 8º inciso IV;

Considerando que a Administração Municipal em seu Poder Discricionário no que tange especialmente as contratações temporárias, sendo assegurado pela legislação municipal a serem desconstituídas a qualquer momento desde que não seja mais necessárias.

Considerando que os órgãos de controle ora TCM/BA posiciona para que os municípios obedeçam o índice de pessoal recomendado pelo órgão, sob pena de responsabilização dos gestores.

DECRETA:

Art. 1º - Nos moldes do art 8º inciso IV da Lei Municipal n 401/2018 promove a rescisão unilateral dos servidores temporários oriundos do Processo Seletivo Simplificado em vigor, diante da não necessidade de mão de obra momentânea para tais cargos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

a) PROFESSOR MUNICIPAL TEMPORÁRIO;

Art. 2º - Ficam excetuados da Rescisão oriunda deste decreto aqueles cargos não mencionados, bem como aqueles servidores que estiverem com estabilidade temporária tendo em vista gestações ou no recebimento de salários maternidades e benefícios previdenciários;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos desde o dia 12/12/2025.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2025.


FLÁVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal